# DELIBERAÇÃO AC00 - 1428/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20979/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1639229 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : AUDITORIA |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO |
| **JURISDICIONADOS** | : JOSMAIL RODRIGUES |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

A constatação da observância das normas legais e regimentais pertinentes à administração pública motiva a declaração de regularidade dos atos e procedimentos e o consequente arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** dos atos auditados e pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 173, Parágrafo Único, I, c/c o art. 181, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A instauração do presente feito decorreu da Auditoria realizada junto ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito - FUNDEB**, tendo como período examinado, janeiro a dezembro de 2013, sendo titular do órgão e ordenadora de despesas, **Zenilda Gonçalves de Rezende**, Secretária Municipal de Educação, e como Prefeitos exerceram o mandato:

2 – TITULARES DO ÓRGÃO E ORDENADORES DE DESPESAS

| | | |
|---|---|---|
| NOME | : | **JOSMAIL RODRIGUES** |
| CARGO | : | **Prefeito Interino** |
| GESTÃO | : | 01/01/2013 a 01/03/2013 |
| END. PARTICULAR | : | Rua Pilad Rebuá, 721 – Centro |
| CPF | : | 078.627.328-39 |

| | | |
|---|---|---|
| NOME | : | **PEDRO APARECIDO DO RASÁRIO** |
| CARGO | : | **Prefeito Interino (Presidente da Câmara Municipal)** |
| GESTÃO | : | 01/03/2013 a 15/03/2013 |
| END. PARTICULAR | : | Rua das Turmalinas, 402 – Centro |
| CPF | : | 137.021.838,92 |

| | | |
|---|---|---|
| NOME | : | **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO** |
| CARGO | : | **Prefeito Municipal** |
| GESTÃO | : | 16/03 a 31/12/2013 |
| END. PARTICULAR | : | Rua Olívio Flores, 934 – Centro |
| CPF | : | 298.100.941-91 |

Que a citada auditoria gerou o **Relatório de Auditoria n. 057/2015**, que em sua conclusão não apontou irregularidades, e ainda assim determinei a intimação dos Gestores para manifestação que compareceram nos termos da peça digital n. 13 e 16.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação que proferiu a Análise n. 911/2019, na qual concluiu pelo arquivamento do processo ante o não apontamento de irregularidade.

Nesse mesmo sentido foi o Parecer n. 2372/2019, cuja conclusão foi pelo arquivamento, fundamentando.

Os autos vieram para decisão. É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Como demonstrado em relatório, os presentes autos decorrem de Auditoria realizada Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da

Valorização dos Profissionais da Educação de Bonito - FUNDEB, tendo como período examinado, janeiro a dezembro de 2013, e titular do órgão e ordenadora de despesas, Zenilda Gonçalves de Rezende, e no mesmo período três Prefeitos exerceram mandato no citado município, como arrolado em relatório.

Que a conclusão do citado relatório não identificou irregularidades e diante as respostas encaminhadas decorrentes das intimações, manifestou-se a Divisão de Fiscalização de Educação através da peça digital n. 17, e em seguida o Ministério Público de Contas na peça digital n. 18, ambos pelo arquivamento do processo ante a ausência de irregularidades.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, e porque inexistentes irregularidades, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

**I** – Pela **REGULARIDADE** dos Atos Auditados e pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 173, Parágrafo Único, I, c/c o art. 181, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II –** Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto a presente decisão, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos apontados no relatório de auditoria, com arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.TWA/SETAC.APT /ARP /dssm